



PARECER REFERENCIAL Nº 002/2024-PGE/NUAJ/SDC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: PGE 1739/2024

Assunto: Celebração de Termo de Compromisso para fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos.

Origem: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. EVENTO ADVERSO. DESTRUIÇÃO OU DANIFICAÇÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES OU OUTROS ACESSOS. TERMO DE COMPROMISSO PARA FORNECIMENTO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS. LEI Nº 12.608/2012. LEI ESTADUAL nº 15.953/2013. ATUAÇÃO ARTICULADA COMO DIRETRIZ DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. DEVER DE AUXÍLIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. PORTARIA Nº 260/2022-MDR E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5-DC, REVISADA EM 05/03/2024.

1. Dispensa de análise individualizada de processos administrativos que envolvam matéria recorrente e que se amolda aos termos desta manifestação jurídica referencial.
2. Elementos que devem constar da instrução de todos os processos repetitivos e idênticos de pedido de celebração de Termo de Compromisso para fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos.
3. Possibilidade de prévio encaminhamento à consultoria jurídica setorial, em caso de dúvida jurídica específica externada pelo gestor.
4. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada ao referendo da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial exarado por esta Consultoria Jurídica, em razão da multiplicidade de consultas sobre o mesmo tema, com o propósito racionalizar a atuação administrativa e uniformizar os requisitos e formalidades a serem observados na celebração de Termo de Compromisso para fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos.

É a síntese do necessário.



FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas nele traçadas. Trata-se de instrumento de racionalização do trabalho consultivo desenvolvido e que visa à otimização dos trâmites administrativos.

Nos termos do art. 85-A do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (Decreto nº 1.485, de 2018), com redação dada pelo Decreto nº 541, de 2020, a emissão de parecer jurídico referencial está disciplinada nos seguintes termos:

Art. 85-A Poderá ser emitido parecer jurídico referencial quando houver processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme.

§ 1º Também será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

§ 2º Quando houver parecer jurídico referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação do órgão de consultoria jurídica setorial ou seccional, sendo suficiente que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da referida manifestação.

§ 3º Ato do Procurador-Geral do Estado estabelecerá a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais. (sem grifos no original)

A regulamentação dos pareceres jurídicos referenciais deu-se pela edição da Portaria GAB/PGE 040/21, de 28 de maio de 2021, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial, previsto no artigo 85-A do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, no âmbito do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Pública Estadual, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Estado e publicados na página eletrônica oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA-NUAJ

§1º Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos podem editar pareceres jurídicos referenciais, desde que referendados pela PGE.

§2º A eficácia dos pareceres jurídicos referenciais editados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos fica subordinada ao referendo da PGE, nos termos do §1º do presente artigo.

Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos:

I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Art. 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

Parágrafo único. O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada.

Art. 5º O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - na ementa: deverá constar a expressão "Parecer Jurídico Referencial" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Art. 6º A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e estadual utilizadas como sustentáculo desse não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

§1º Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no *caput*.

§2º A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral do Estado, dada a devida publicidade.

Art. 7º O Procurador-Geral do Estado poderá:

I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA-NUAJ

II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão "cancelado" ou "alterado", conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

No presente caso, observa-se que estão preenchidas as condições para a emissão de parecer jurídico referencial.

A análise de processos administrativos que visam ao fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos constitui matéria recorrente no âmbito da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil ensejando grande volume de processos similares, impactando a atuação do órgão consultivo e a celeridade dos serviços administrativos.

Além disso, a matéria versada é singela, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos constantes no respectivo processo.

A medida, aliás, já vem sendo adotada por diversas Procuradorias estaduais, em suas respectivas esferas, e pela Advocacia-Geral da União. Inclusive, o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a elaboração de pareceres orientadores da atuação do gestor, possibilitando a padronização quanto aos assuntos que envolvam manifestações repetitivas ou possam despertar dúvidas jurídicas. Vejamos:

BPC nº 33

Enunciado

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, **recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.**¹
(sem grifos no original)

Outrossim, a elaboração de opinativos de referência contribuem para a efetivação do princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como para a racionalização dos trabalhos nos órgãos do sistema jurídico do Estado, conferindo maior celeridade e economia aos procedimentos administrativos em geral.

É importante destacar que, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Portaria GAB/PGE 040/21, os órgãos jurídicos setoriais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos também podem editar pareceres jurídicos referenciais, desde que referendados pela Procuradoria-Geral do Estado. E, uma vez editado o parecer jurídico referencial, fica dispensada, nos termos do art. 4º da Portaria GAB/PGE 040/21, a análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do correspondente parecer.

Saliente-se, ainda, que a vigência do parecer referencial está condicionada à

¹ BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. Brasília: AGU, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>>



inexistência de alteração da legislação (leis e decretos) que foram utilizadas como base para a manifestação jurídica referencial, a fim de que não se retire o fundamento de validade das orientações jurídicas veiculadas. Observe-se, no entanto, que a existência de parecer jurídico referencial não exclui a possibilidade de encaminhamento do expediente a esta Consultoria Jurídica setorial, em caso de dúvida específica externada pelo gestor.

Fixadas as condições para a emissão de manifestação jurídica referencial, passa-se ao exame da matéria jurídica de fundo.

2. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA FORNECIMENTO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS

O mútuo auxílio e a atuação conjunta dos entes federados dirigem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecida na Lei Federal nº 12.608/2012, com redação dada pela Lei Federal nº 14.750/2023, e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), previsto na Lei Estadual nº 15.953/2013:

Lei Federal nº 12.608/2012:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

(...)

Art. 5º São objetivos da PNPDEC:

(...)

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres, de forma a reduzir riscos e a prevenir a reincidência.

Lei Estadual nº 15.953/2013:

Art. 1º O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) será



constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do órgão central de proteção e defesa civil.

Art. 2º É dever do Estado e dos municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

§ 1º As medidas previstas no caput deste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

(...)

Art. 3º As ações de proteção e defesa civil serão articuladas pelos órgãos do SIEPDEC e terão como objetivo, fundamentalmente, a redução dos riscos de desastres, compreendendo:

I – ações de prevenção de desastres;

II – ações de mitigação de desastres;

III – ações de preparação para emergências e desastres;

IV – ações de resposta a desastres; e

V – ações de restabelecimento e reconstrução voltadas à proteção e defesa civil.

No interesse de dar concretude à norma programática, a Instrução Normativa nº 5-DC, revisada em 05-03-2024², define o fato gerador e o modo de formalização do pedido de cooperação entre Estado e Município, em resposta a danos causados por desastres:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o restabelecimento de acessos, Pontes, Pontilhões, Galerias e Bueiros destruídos ou danificados em caráter irreversível por evento natural adverso.

Art. 2º O fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos, doravante denominado “kit”, será formalizado pela celebração de Termo de Compromisso e obedecerá ao regramento definido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II – DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 3º O município proponente deverá oficializar interesse no recebimento do kit para o Coordenador Regional da Defesa Civil responsável pela região no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ocorrência do desastre, registrada no Formulário de Informação de Desastre (FIDE), por intermédio de Ofício direcionado ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil, bem como a apresentação da documentação prevista no art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º O ofício deverá conter as informações de localização do bem destruído ou danificado, inclusive as coordenadas geográficas, assim como as especificações precisas do kit de interesse do Município, conforme o ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 2º As dimensões do kit serão confirmadas após a vistoria do Coordenador Regional da Defesa Civil de Santa Catarina ou da equipe técnica designada e autorizada após análise da Gerência de Restabelecimento e Reconstrução (GERER), observados os critérios estabelecidos no contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) e a empresa contratada

² DOESC nº 22.222, de 12.03.2024.



para fornecimento do kit.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá oferecer a disponibilidade de assinatura eletrônica digital.

§ 4º Municípios que, após firmar Termo de Compromisso previsto nesta Instrução, solicitarem alteração de localidade, deverão dar início a novo processo, sendo o anterior finalizado.

A normativa concebe os seguintes requisitos para análise do pedido de fornecimento de kit de transposição de obstáculos:

Art. 4º São requisitos que o município deverá atender para viabilizar o fornecimento dos kits de transposição de obstáculos:

I – Laudo firmado por Engenheiro Civil ou por técnico habilitado, contendo:

- a) Relatório fotográfico datado e georreferenciado da área, atestando que a destruição ou dano do acesso, Ponte, Pontilhão, Galeria ou Bueiro foi causado pelo evento/desastre descrito no FIDE, classificando tecnicamente os danos causados aos elementos que compõem a estrutura;
- b) as coordenadas do local referido em formato de graus decimais ou grau, minuto, segundos; e
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinada e quitada, contendo as coordenadas apontadas no laudo.

Parágrafo único. O Laudo firmado por Engenheiro Civil ou por técnico habilitado, bem como a ART ou RRT deverão ser individuais por localidade de instalação de kit de transposição em concreto.

II – Cópia do Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do S2ID relacionando-se o dano material com evento natural adverso de natureza hidrológica, geológica e/ou meteorológica, catalogado na Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE). O FIDE deverá indicar o foco do evento e áreas afetadas, bem como a indicação do local atingido;

III – Comprovação de dominialidade pública do local onde o kit será instalado;

IV – Extrato da Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou equivalente;

V – Cópia do Ato de nomeação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou equivalente;

VI – Cópia do Plano de Contingência atualizado ou em elaboração.

Art. 5º Além dos requisitos previstos no art. 4º desta Instrução Normativa, após análise da GERER da SDC, poderá ser solicitado ao município a complementação da documentação ou a juntada de documentos suplementares, a depender das especificidades da situação.

Parágrafo único. A qualquer fase do processo, a GERER poderá realizar ou solicitar a realização de visita in loco para averiguar as condições e situação do local.

A tramitação do pedido observa o procedimento previsto nos artigos 6º ao 10:

CAPÍTULO III - DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO

Art. 6º Formalizado o interesse do município e instruído o processo administrativo, o Coordenador Regional (COREDEC) realizará a vistoria da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA-NUAJ

localidade e emitirá relatório, sendo toda a documentação encaminhada, pelo Coordenador Regional, ao Gabinete do Secretário com vistas à manifestação favorável ou contrária ao processamento do pedido.

Parágrafo único. O relatório de vistoria deverá certificar a ocorrência de algum dos danos previstos no art. 1º desta Instrução Normativa, acompanhado de registros fotográficos das condições atuais do acesso, Ponte, Pontilhão, Galeria ou Bueiro destruídos/danificados, conforme o ANEXO II desta Instrução Normativa;

Art. 7º Admitida a tramitação do pedido, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária dentro do exercício financeiro, seguido da remessa à GERER, para manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Para a formalização do Termo de Compromisso, o município, através da assinatura, deverá estar de acordo com as cláusulas propostas, e certificar o compromisso de que:

I - Não haverá estrangulamento do rio que receberá o kit de transposição;

II - Que a estrutura das cabeceiras atenderá a altura mínima de 1 (um) metro acima da máxima de cheia já registrada nos últimos 20 anos, naquela localidade;

III - Que irá construir as alas que asseguram estabilidade lateral ao kit, previstas no croqui de modelo ANEXO IV;

IV - Declarar que os impactos ambientais serão controlados e mitigados pelo município; e

V - Que irá confeccionar e instalar no local a placa de sinalização informando a capacidade máxima de carga da ponte de 30t (trinta toneladas), conforme modelo do ANEXO VIII desta Instrução Normativa, sendo de sua responsabilidade as despesas financeiras para tal.

Art. 9º Com a manifestação da GERER ou após a complementação da instrução por ela requerida, deve ser inserida a Minuta do Termo de Compromisso, prevista no ANEXO III desta Instrução Normativa, a ser analisada pela Consultoria Jurídica.

Art. 10 Aferida a regularidade do processo administrativo e do Termo de Compromisso que formaliza o ajuste, ele será encaminhado ao município para assinatura, preferencialmente digital, e posteriormente remetido ao Gabinete do Secretário da SDC para juízo do mérito administrativo sobre o fornecimento solicitado.

Art. 11 A eficácia do termo de compromisso e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura do Secretário da Pasta.

Como dito, o fornecimento de kit de transposição de obstáculos materializa atuação articulada entre o Estado e os Municípios, em resposta à destruição ou danificação em caráter irreversível de equipamento público devido à ocorrência de desastre.

Concretizado o dano em razão de evento adverso, o Município afetado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar interesse à Coordenadoria-Regional no recebimento do kit de transposição de obstáculos (art. 3º).

O ofício deve ser direcionado ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil, contendo as informações referidas no § 1º do art. 3º e documentos comprobatórios do



preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º.

Realizada a vistoria pela Coordenadoria-Regional (art. 6º), a documentação é encaminhada ao Gabinete do Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil para juízo de admissibilidade do processamento do pedido.

Admitido o processamento, o processo administrativo é remetido ao setor financeiro, para consulta da disponibilidade orçamentária, seguido de remessa à área técnica, para conferência do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares mediante inserção de *checklist* nos autos (constante no **Anexo I** do presente referencial) e elaboração de Parecer técnico quanto ao pedido.

O *checklist* compreenderá a inquirição do cumprimento dos requisitos para fornecimento do kit ("regularidade documental") e no regular processamento do pedido ("regularidade procedimental"), exigindo-se a instrução dos autos com os seguintes documentos:

01. Regularidade documental:

- a. Ofício do Gestor solicitando a disponibilização do kit;
- b. Solicitação do Município deve ter sido realizada até 45 (quarenta e cinco) dias após o desastre;
- c. Laudo firmado por Engenheiro Civil ou por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinada e quitada, contendo as coordenadas apontadas no laudo, atestando a destruição ou dano a Ponte, Pontilhão, Galeria ou Bueiro por desastre e da impossibilidade de utilização dele;
- d. Cópia do Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do S2ID, relacionando-se o dano material com evento natural adverso catalogado na Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE);
- e. Relatório de vistoria que certifique a ocorrência de algum dos danos previstos no art. 1º da Instrução Normativa nº 5-DC, revisada em 03-05-2024, acompanhado de registros fotográficos das condições atuais da Ponte, Pontilhão, Galeria ou Bueiro destruído ou danificado;
- f. Comprovação de dominialidade pública do local onde o kit será instalado;
- g. Extrato da Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou equivalente;
- h. Cópia do Ato de nomeação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou órgão equivalente;
- i. Cópia do Plano de Contingência atualizado ou em elaboração.

02. Regularidade procedimental:

- a. Admissibilidade do processamento pelo Gabinete do Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil;
- b. Certificado da existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pedido;
- c. *Checklist* de conferência documental elaborado pela área técnica;



d. Manifestação da área técnica sobre o pedido.

Com a manifestação da área técnica, cumpridas eventuais diligências por ela solicitadas, insere-se a minuta do Termo de Compromisso no processo administrativo (consoante **Anexo II**).

Sobre o ponto, pertinente destacar que a natureza jurídica e a viabilidade da utilização do instrumento denominado Termo de Compromisso foram objeto de considerações no Parecer nº 1-2022-PGE-NUAJ-DC, referenciado pelo Parecer nº 28-2022-PGE (Processos DC 1354/2022 e DC 2676/2021), a cujas razões me reporto e incorporo a este opinativo, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicável ao ente estadual vide Súmula nº 633 do Superior Tribunal de Justiça.

A isso acrescento que o já transcrito art. 2º da Instrução Normativa nº 5-DC, revisada em 05-03-2024, expressamente passou a prever que o fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos será formalizado mediante a celebração de Termo de Compromisso. Ato contínuo, o processo deve ser remetido à consultoria jurídica para fins de avaliação da regularidade do procedimento e do instrumento proposto.

Conforme delineado na parte introdutória deste parecer, a análise pelo órgão jurídico, desde que estritamente observados os procedimentos aqui delineados, poderá ser substituída pela aplicação do presente parecer referencial, mediante juntada da Declaração de Conformidade prevista no **Anexo III**, a ser firmada pela autoridade competente, acompanhada de cópia integral deste Parecer, com despacho de referendo da Procuradoria-Geral do Estado.

Superadas essas etapas, o processo poderá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil para avaliação do mérito administrativo do pedido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos para orientar a análise de pedidos de fornecimento de kit de transposição de obstáculos mediante a celebração de Termos de Compromisso.

A utilização deste opinativo terá vigência até **31 de dezembro de 2024** e será condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

- a) *Checklist* previsto no **Anexo I** deste Parecer, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela conferência;
- b) Utilização da minuta de Termo de Compromisso apresentada no **Anexo II** do Parecer;
- c) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, nos termos do **Anexo III** deste Parecer, atestando que a situação concreta amolda-se aos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial, bem como que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas;
- d) Cópia Integral deste Parecer Referencial, com despacho de referendo da Procuradoria-Geral do Estado.

Caso haja dúvida jurídica específica manifestada pela autoridade administrativa, a matéria deverá ser submetida previamente a esta Consultoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA-NUAJ

setorial para análise do caso concreto.

É o parecer.

À consideração.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

De acordo.

Encaminhem-se à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21, para referendo do Parecer Jurídico Referencial.

FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil



ANEXO I

Checklist – Requisitos e Formalidades para celebração do Termo de Compromisso

Ato/documento a ser verificado	S/N/NA ³	Página
Regularidade documental		
Ofício do gestor municipal solicitando a disponibilização do kit		
Solicitação do Município deve ter sido realizada até 45 (quarenta e cinco) dias após o desastre		
Laudo firmado por Engenheiro Civil ou por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinada e quitada, atestando a destruição ou dano a Ponte, Pontilhão, Galeria ou Bueiro, ocasionado por desastre e da impossibilidade de sua utilização		
Cópia do Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do S2ID, relacionando-se o dano material com evento natural adverso catalogado na Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE)		
Relatório de vistoria que certifique a ocorrência de algum dos danos previstos no art. 1º da Instrução Normativa nº 5-DC, revisada em 05-03-2024, acompanhado de registros fotográficos das condições atuais da ponte, pontilhão ou acesso destruído ou danificado		
Comprovação de dominialidade pública do local onde o kit será instalado		
Extrato da Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou equivalente		
Cópia do Ato de nomeação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou órgão equivalente		
Cópia do Plano de Contingência atualizado ou em elaboração		
Regularidade procedimental		
Admissibilidade do processamento pelo Gabinete do Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil		
Certificado da existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pedido		

³ Respectivamente, “Sim”, “Não” e “Não se Aplica”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA-NUAJ

Manifestação da área técnica sobre o pedido		
---	--	--

Servidor responsável:

Matrícula:

Data:



ANEXO II

Minuta do Termo de Compromisso - Kit de transposição de obstáculos

TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/2024

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX/SC.

PROCESSO nº XXXX/202X.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis, doravante denominada SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SDC/SC, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, XXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX; e do outro lado o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.608/2012, na Lei Estadual Orçamentária Anual vigente, na Lei Estadual nº 15.953/2013 e no Decreto Estadual nº 127/2011, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas com base na Instrução Normativa Nº 05-DC, revisada em 05/03/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a Transferência de XX (xxx) kit de transposição de obstáculo para **FINALIDADE**, fabricado em **MATERIAL**, com largura de **X,XXm** (XXXX metros) e comprimento de **XX,XXm** (XXXX metros), em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188, classe 30, na localidade de XXXXXXXXXX, naquele município, conforme expediente apresentado pelo ente municipal e aprovado por este órgão, o qual integra este Termo de Compromisso, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Construir as cabeceiras da ponte em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
- II. Providenciar as licenças ambientais eventualmente necessárias;
- III. Dispor de profissional legalmente habilitado para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra;



- IV. Remover todo o material existente entre as cabeceiras e o vão da ponte (construções em concreto, construções em madeira, construções metálicas, escoramentos, entulhos e/ou materiais similares) antes da instalação do kit descrito no objeto deste Instrumento;
- V. Realizar o aterramento, terraplanagem, alargamento e/ou outros serviços necessários para facilitar o acesso e garantir o transporte com segurança do bem objeto deste Instrumento;
- VI. Arcar com todos os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na construção das cabeceiras da ponte;
- VII. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução da obra;
- VIII. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da Defesa Civil e dos órgãos de controle interno e externo aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com a execução do objeto deste instrumento, para realização de fiscalização ou de auditoria;
- IX. Emitir relatório a respeito do andamento do processo de construção das cabeceiras a cada 60 (sessenta) dias, enviando-o ao coordenador regional responsável;
- X. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, acompanhado das devidas justificativas e comprovações necessárias;
- XI. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número deste Termo de Compromisso, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador de despesas da Secretaria, relativa ao exercício da concessão.
- XII. Comunicar à Defesa Civil, no prazo indicado no item IX desta Cláusula, situações impeditivas ou obstativas do cumprimento do cronograma inicialmente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- I. Publicar o extrato do Termo de Compromisso, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia do instrumento, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura;
- II. Registrar, acompanhar e inserir no SIGEF, a execução do objeto deste Termo de Compromisso, mantendo atualizadas as informações sobre a execução do objeto;
- III. Disponibilizar o kit de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso;
- IV. Fiscalizar *in loco* a execução do objeto acordado;
- V. Comunicar o município sobre eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e adotar as medidas administrativas para regularização da situação;
- VI. Designar fiscal do termo de compromisso.



CLÁUSULA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e comprometem-se em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste Instrumento tenham sido adquiridos, transformados ou construídos pertencerão ao Município, que se responsabilizará por sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, o que implicará em sua extinção antecipada, não eximindo as partes das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA

A paralisação da execução do Termo de Compromisso ou a solicitação de prorrogação do prazo de execução, de vigência ou de ambos os prazos obedecerá ao art. 12 Instrução Normativa Nº 05-DC Revisada em 05/03/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para solucionar as questões decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA-NUAJ

Florianópolis, XX de xxxxxxxxxxxx de 2024.

XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

XXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal



ANEXO III

Declaração de Conformidade

DECLARO, para todos os fins de direito, que o Processo nº SDC____/____ encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Referencial nº XX/2024- NUAJ/SDC, exarado nos autos do Processo nº XXX XXXX/2024.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Autoridade responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA-NUAJ



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O32GBL18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA (CPF: 137.XXX.377-XX) em 03/04/2024 às 16:13:07

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 22/02/2022 - 16:47:15 e válido até 21/02/2025 - 16:47:15.
(Assinatura ICP-Brasil)



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 03/04/2024 às 19:06:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDE3MzlfMTc0MV8yMDI0X08zMkdCTDE4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00001739/2024** e o código **O32GBL18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: PGE 1739/2024

Assunto: Celebração de Termo de Compromisso para fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos.

Origem: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

1. Manifesto concordância com a minuta do Parecer Referencial nº 002/2024-PGE/NUAJ/SDC (p. 2-20), cuja ementa assim dispõe:

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. EVENTO ADVERSO. DESTRUIÇÃO OU DANIFICAÇÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES OU OUTROS ACESSOS. TERMO DE COMPROMISSO PARA FORNECIMENTO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS. LEI Nº 12.608/2012. LEI ESTADUAL Nº 15.953/2013. ATUAÇÃO ARTICULADA COMO DIRETRIZ DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. DEVER DE AUXÍLIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. PORTARIA Nº 260/2022-MDR E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5-DC, REVISADA EM 05/03/2024.

1. Dispensa de análise individualizada de processos administrativos que envolvam matéria recorrente e que se amolda aos termos desta manifestação jurídica referencial.
2. Elementos que devem constar da instrução de todos os processos repetitivos e idênticos de pedido de celebração de Termo de Compromisso para fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos.
3. Possibilidade de prévio encaminhamento à consultoria jurídica setorial, em caso de dúvida jurídica específica externada pelo gestor.
4. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada ao referendo da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21.

2. À consideração superior, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada¹

¹ Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **60AHXQ79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA DREHER DE ARAUJO (CPF: 912.XXX.539-XX) em 03/04/2024 às 16:35:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDE3MzlfMTc0MV8yMDI0XzYwQUhYUTc5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00001739/2024** e o código **60AHXQ79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: PGE 1739/2024

Assunto: Parecer Jurídico Referencial. Celebração de Termo de Compromisso para fornecimento de Kit de Transposição de Obstáculos.

Origem: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

1. De acordo com o **Parecer Referencial nº 002/2024-PGE/NUAJ/SDC (p. 2-20)**, referendado pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Referendo o **Parecer Referencial nº 002/2024-PGE/NUAJ/SDC (p. 2-20)** acolhido pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W38SP4C2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 03/04/2024 às 18:17:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 03/04/2024 às 20:19:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDE3MzlfMTc0MV8yMDI0X1czOFNQNEMy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00001739/2024** e o código **W38SP4C2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.